

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL
REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2019**

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n.º 100/2018 comunica aos interessados que quanto ao recurso tempestivo interposto pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., **DECIDE:**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., afirma que teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes.

PEDIDOS

A Impugnante, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuam câmbio automático xtronic cvt® com função Overdrive serão aceitos;
- c) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência de média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- d) O esclarecimento se veículos com rodas de liga leve aro 16 205/55 r16 serão aceitos.
- e) A alteração de prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias, contar da data de assinatura deste instrumento;
- f) A alteração para o mínimo de 02 airbag ou airbag duplo frontal;
- g) A exclusão do sistema de alerta sonoro visual de não utilização do cinto;
- h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Na análise desta impugnação oferecida pela Empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., evidencia-se a vontade da impugnante de que haja alteração do Edital, relativo ao descritivo do ITEM 1 – VEÍCULO DE PASSEIO, a fim de que possa permitir participação mais ampla, eis que suas especificações supostamente restringem e limitam a contratação.

Em decorrência da análise deve-se alertar que conforme ordenamento jurídico à Administração Pública é permitida buscar a contratação do objeto, com características condizentes com sua real necessidade.

Com relação aos requerimentos feitos pela Impugnante, temos o que segue:

- a) **DA TRANSMISSÃO:** Em relação ao esclarecimento solicitado pela requerente do item se a "tecnologia câmbio Xtronic cvt® com função Overdrive" será aceita nos termos do edital conforme menciona o interessado: "Transmissão automática de marchas de no mínimo 06 velocidades. Pois bem, entende-se que o próprio regramento do edital dispõe que será no mínimo 06 velocidades, e a tecnologia informada é uma transmissão que não se contrapõem as cláusulas editalícias, portanto não há óbice a participação desta, portanto serão aceitos veículos com câmbio automático Xtronic cvt® com função Overdrive.

- b) **DAS REVISÕES:** a) A licitante vencedora deverá fornecer a garantia do produto pelo mínimo de 01 (um) ano, podendo a empresa ampliar esse período. As revisões devem ocorrer dentro do período de garantia e em conformidade com os manuais e normas do fabricante do veículo, sendo que o município arcará com os custos de itens não inclusos pela garantia. B) Revisões limitadas ao período da garantia e em conformidade com os manuais e normas do fabricante, itens não inclusos pela garantia devem ser arcados pelo município.

- c) **DAS RODAS:** A requerente deseja ofertar veículo de rodas liga leve aro 16" e questiona se pode participar com o disposto no item: "Roda de aço aro 14 com pneus compatíveis", a resposta é positiva, por ser o material superior e econômico em termos de consumo, apresentando melhor eficiência e desempenho ao veículo, portanto serão aceitos veículos com rodas de liga leve com aro superior ao disposto pelo edital pela economicidade que representa.

- d) **DO PRAZO DE ENTREGA:** Deve-se alertar que é permitido à Administração Pública buscar a contratação do objeto, com características e condições condizentes com a sua **real necessidade**, satisfativas ao interesse público. Portanto mantem se o prazo estabelecido pelo edital de 60 (sessenta) dias para entrega do objeto.

- e) **DO AIR BAG:** É um item de segurança indispensável para o objeto licitado o qual proporciona maior segurança aos passageiros durante as viagens, que também serão realizadas além do território municipal. Este item se apresenta compatível com o fornecido os oferecidos no mercado, no entanto para que haja maior economicidade o item do edital será alterado para no mínimo duplo frontal.

- f) **DO ALERTA SONORO E VISUAL:** Conforme dispõe o edital o veículo deve conter alerta sonoro e visual quando da não utilização do cinto de segurança exigência que pode inviabilizar a economicidade prezada por esta licitação, uma vez que nem todas as empresas oferecem este sistema, portanto será retirado do edital a exigência do "sistema de alerta sonoro e visual de não utilização do cinto".
- g) **DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN:** O edital não afronta a referida norma, uma vez que consta no certame a exigência de que o veículo seja entregue **ZERO KM**, mesmo que aberta a competitividade, os participantes devem se adequar à legislação pátria, portanto não há ofensa a Lei 6.729/79.

DECISÃO

Diante do relato e com base no Parecer Jurídico n.º 82/2019 e memorando interno n.º 075/2019 do Setor de Compras, esta Comissão declara parcialmente procedentes as razões apontadas. Conseqüentemente o edital será retificado e a sessão de abertura do Pregão Eletrônico n.º 019/2019 reagendada para dia 05 de junho de 2019 às 09h00min.

Pato Branco, PR, 23 de maio de 2019.


Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira